

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 107/2013 .....

OBJETO Cria vagas, que especifica e dá outras providências. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 03/06/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 17/06/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4607/2013 .....

Lei nº 4.654, de 18 de junho de 2013. ....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI Nº 4654 DE 18 DE JUNHO DE 2013**

**Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o seguinte número de vagas para os cargos abaixo relacionados:

CARGOS	VAGAS
Professor de Educação Infantil I (0 a 3 anos)	80
Diretor de Escola	02
Secretário de Escola	05
Oficial de Escola	15
Inspetor de Alunos	10
Servente	50

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de junho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*"Deus Seja Louvado"*

19





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/237/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/06, foram aprovados os Projetos de Lei n. 106, 107, 114 e 115/2013, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 04/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4606, 4607, 4608 e 4609/2013, e de Lei Complementar n. 97/2013.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
21/06/2013  
Moura*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4607/2013

**Cria vagas que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o seguinte número de vagas para os cargos abaixo relacionados:

CARGOS	VAGAS
Professor de Educação Infantil I (0 a 3 anos)	80
Diretor de Escola	02
Secretário de Escola	05
Oficial de Escola	15
Inspetor de Alunos	10
Servente	50

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 107/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria vagas**, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade* .....

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

*PH*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*mazzeu*  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
PRESIDENTE

*Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
MEMBRO



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 107/2013,  
de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Cria vagas, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e Constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

  
**Fernando José Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 107/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Cria vagas, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade* .....

Sala das Comissões, 13 de junho de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 107/2013:** Cria vagas para os cargos que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de vagas para os cargos referidos no artigo 1º, do PROJETO, tais como de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I, DIRETOR DE ESCOLA, etc.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

### **DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta a total competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

“Deus seja louvado”

13





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, penso que o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

**Art. 169.** *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

**§ 1º** *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a criação das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.492/12, art. 15) e tão pouco ao Plano Plurianual.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

**Art. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**Art. 58** - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, que tem por fim, apenas, aumentar as vagas para os cargos referidos no artigo 1º do PROJETO DE LEI, as quais, poderão se for o caso,

"Deus seja louvado"

12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

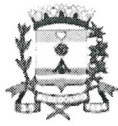
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

ser preenchidas oportunamente. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2013.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 06 de maio de 2013.  
OEP/502/2013

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que cria vagas para os cargos de Professor de Educação Infantil I, Diretor de Escola, Secretário de Escola, Oficial de Escola, Inspetor de Alunos e Servente para o Departamento Municipal de Educação e Cultura, objetivando a melhoria do atendimento à criança e qualidade do ensino da educação e da formação humana, conforme documentos anexos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

**Fernando Galyão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**



**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 17 / 06 / 13

**PROJETO DE LEI Nº 107 /2013.**

Angelo Ratael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**CRIA VAGAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o número de vagas para os seguintes cargos abaixo relacionados:

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
Professor de Educação Infantil I (0 a 3 anos)	80
Diretor de Escola	02
Secretário de Escola	05
Oficial de Escola	15
Inspetor de Alunos	10
Servente	50

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de maio de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

2013/05/06 14:21:24



**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

**Projeto de Lei que cria vagas, que especifica dá outras providências.**

**Dotações do presente exercício:**

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.05.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00, 3191.13.00, 3390.46.00, 3390.49.00.

**Exercício de 2013**

Déficit Financeiro de 2012	<b>(9.904.239,22)</b>
Receita Esperada em 2013	<b>143.669.860,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	<b>133.765.620,78</b>
Custo da nova despesa em 2013	<b>1.301.492,50</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>0,91%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>0,97%</b>

**Exercício de 2014**

Déficit Financeiro de 2013	<b>(4.952.119,61)</b>
Receita Esperada Em 2014	<b>145.319.800,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	<b>140.367.680,39</b>
Custo da nova despesa em 2014	<b>3.123.582,02</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>2,15%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>2,23%</b>

**Exercício de 2015**

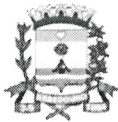
Déficit Financeiro de 2014	<b>(2.476.059,81)</b>
Receita Esperada Em 2015	<b>152.334.810,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	<b>149.858.750,19</b>
Custo da nova despesa em 2015	<b>3.123.582,02</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>2,05%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>2,08%</b>

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 06 de junho de 2013.

  
Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 07 de junho de 2013.

  
Fernando Galvão Moura  
**Prefeito Municipal**



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO**

Bebedouro-SP, 30 de abril de 2013

Ao  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
A/c Dr. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
Nesta

A SECRETARIA  
7/ PROVIDENCIAR  
ELABORAÇÃO DO  
PROJETO  
BBD. 30/04/2013  
Archibaldo Brasil M D Camargo  
Diretor de Gabinete

Prezado Diretor de Gabinete:

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Ofício nº 500/2013 do DEMEC solicitando criação de cargos para aquele Departamento, para seu conhecimento e providências que julgar necessárias, para que, em sendo deferido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, seja encaminhado a Câmara Municipal o projeto de lei específico.

Com meus cordiais cumprimentos,

**RITA DE C. S. PISSOLATO**

Deptº de Recursos Humanos e Administração



**Bebedouro, 22 de abril de 2013.**

**Ofício: 500/2013.**

**Assunto: Solicitação criação de cargos**

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura solicita a V.Sª as providências necessárias junto à Câmara Municipal de Bebedouro para a criação de cargos de Professor de Educação Infantil I, Diretor de Escola, Secretário de Escola, Oficial de Escola, Inspetor de Aluno e Servente.

A criação de cargos faz-se necessária para melhoria do atendimento à criança e qualidade do ensino, da educação e da formação humana.

<b>CARGO/ FUNÇÃO</b>	<b>Total Cargos</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Escolaridade exigida</b>	<b>Descrição sumária das atividades inerentes ao cargo</b>
Professor de Educação Infantil I (0 a 3 anos)	80 cargos	30 hs	Curso de graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com Habilitação em Licenciatura para Educação Infantil ou para as séries iniciais do ensino Fundamental.	a) ministrar aulas e ser responsável pela garantia do processo de ensino-aprendizagem; b) participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Departamento Municipal de Educação responsável pela gestão da educação c) elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; d) participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; e) integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escola; f) exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático. g) desenvolver a regência efetiva; h) controlar e avaliar o rendimento escolar; i) executar tarefas de recuperação contínua dos alunos, com baixo rendimento escolar; j) participar de reuniões de trabalho; k) desenvolver pesquisas educacionais; l) participar de ações administrativas e das

“Deus seja Louvado”



				<p>interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposto pela Unidade Escolar;</p> <p>m) buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;</p> <p>n) cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;</p> <p>o) cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar.</p> <p>p) não ausentar-se da escola sem prévia autorização do Diretor da Escola.</p>
Diretor de Escola	02 cargos	40hs	<p>Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar. Exigir-se-á no mínimo de 8(oito) anos de exercício no Magistério, dos quais 2(dois) anos no exercício de cargo ou função de Suporte Pedagógico Educacional ou de Direção de Órgãos Técnicos, ou ter, no mínimo, 10(dez) anos de Magistério.</p>	<p>a) compreender a natureza, a organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;</p> <p>b) apropriar-se dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem;</p> <p>c) organizar e articular todas as unidades competentes da escola;</p> <p>d) controlar os aspectos materiais e financeiros da escola;</p> <p>e) articular e controlar os recursos humanos;</p> <p>f) promover a articulação escola-comunidade;</p> <p>g) identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;</p> <p>h) articular a escola com o nível superior de administração do sistema educacional;</p> <p>i) formular normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;</p> <p>j) supervisionar e orientar a todos aqueles a quem são delegadas responsabilidades;</p> <p>k) dinamizar a assistência aos membros da escola para que promovam ações condizentes com os objetivos e princípios educacionais propostos;</p> <p>l) liderar e inspirar no sentido de enriquecimento desses objetivos e princípios;</p> <p>m) promover um sistema de ação integrada e cooperativa;</p> <p>n) manter um processo de comunicação claro e aberto entre os membros da escola e entre a escola e a comunidade;</p> <p>o) estimular a inovação e melhoria do processo educacional.</p>
Secretário de Escola	05 cargos	40hs	Ensino Médio Completo	<p>a) participar da elaboração do Plano Escolar;</p> <p>b) elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;</p> <p>c) atribuir tarefas ao oficial de escola, orientando</p>

“Deus seja Louvado”

				<p>e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;</p> <p>d) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor de escola;</p> <p>e) providenciar o levantamento e o encaminhamento de dados e informações educacionais aos órgãos competentes;</p> <p>f) elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;</p> <p>g) redigir correspondência oficial;</p> <p>h) instruir expedientes;</p> <p>i) participar do Conselho de série/termo</p> <p>j) responder perante o diretor, pela regularidades da vida dos alunos, a cargo da secretaria;</p> <p>k) cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, prazos estabelecidos para execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria;</p> <p>l) propor e opinar sobre medidas que visem a racionalização das atividades de apoio administrativo;</p> <p>m) expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;</p> <p>n) assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior devem conter sua assinatura;</p> <p>o) responsabilizar-se pela guarda de livros e papéis;</p> <p>p) não ausentar-se da escola sem prévia autorização do Diretor da Escola.</p>
Oficial de Escola	15 cargos	40hs	Ensino Médio Completo	<p>a) ao oficial cabe a responsabilidade de desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, assim entendida como suporte às ações da secretaria da escola, bem como o atendimento efetivo à comunidade escolar, de acordo com as necessidades de sua unidade;</p> <p>b) atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;</p> <p>c) atender às chamadas telefônicas, anotando ou transmitindo recados, para obter ou fornecer informações;</p> <p>d) digitar textos, documentos, tabelas, planilhas, petições e outros registros;</p> <p>e) operar computadores, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter</p>

“Deus seja Louvado”

				<p>dados e informações, bem como consultar registros;</p> <p>f) expedir a correspondência, bem como preparar os documentos para expedição;</p> <p>g) arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;</p> <p>h) receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;</p> <p>i) autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;</p> <p>j) receber, registrar e encaminhar com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado;</p> <p>k) auxiliar na contagem do material em estoque para fins de inventário;</p> <p>l) executar outras tarefas afins;</p> <p>m) não ausentar-se da escola sem prévia autorização do Diretor da Escola.</p>
Inspetor de Alunos	10 cargos	40hs	Ensino Médio Completo	<p>a) controlar a movimentação de alunos no recinto da Escola, principalmente no recreio e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;</p> <p>b) informar ao diretor de escola e ao serviço de Orientação Educacional sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;</p> <p>c) colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração escolar;</p> <p>d) atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;</p> <p>e) colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola;</p> <p>f) colaborar na execução de trabalhos complementares da classe;</p> <p>g) providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou de acidente;</p> <p>h) executar outras tarefas auxiliares relacionadas com os núcleos operacional, administrativo ou técnico-pedagógico que lhe forem designadas pelo diretor da escola;</p> <p>i) não ausentar-se da escola sem prévia autorização do Diretor da Escola.</p>
Serventes	50 cargos	40hs	Ensino Fundamental Completo	<p>a) limpeza da parte externa e interna do prédio, das dependências, instalações, móveis e utensílios da escola, durante todo o período e com especial ênfase na manutenção e higiene dos banheiros;</p> <p>b) preparo e distribuição de café ao pessoal da escola;</p> <p>c) executar pequenos reparos nas instalações, nos</p>

“Deus seja Louvado”

				mobiliários, utensílios e similares; d) executar ainda outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo diretor da escola; e) não ausentar-se da escola sem prévia autorização do Diretor da Escola
--	--	--	--	---

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Ana Silvia Bergantini Miguel  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Ilma Sra.

Rita de Cássia Salvador Pissolato

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Bebedouro/SP.

“Deus seja Louvado”